

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PERGUNTAS FREQUENTES, LINKS E DOCUMENTOS
INFORMATIVOS

- | | |
|--|-----------|
| 1. PERGUNTAS FREQUENTES: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 02 |
| 2. PERGUNTAS FREQUENTES: AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO | 06 |
| 3. COMO REALIZAR PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – DOC | 10 |
| 4. DECRETO N.º 61.678/2022
Dispõe sobre os critérios para a definição e classificação das unidades educacionais consideradas de difícil lotação, para fins de concessão e pagamento, aos Profissionais de Educação, da Gratificação por Local de Trabalho - GLT, instituída pelos artigos 61, 62 e 63 da <u>Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007</u> , na redação conferida pelo artigo 7º da <u>Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021</u> | 13 |
| 5. LINKS IMPORTANTES | 15 |

1. PERGUNTAS FREQUENTES: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Tenho classificação PcD, o que preciso fazer?

Caso possua classificação em lista específica de Pessoa com Deficiência- PcD, passará por exame médico específico para comprovação da(s) deficiência(s) declarada(s), bem como para avaliação da compatibilidade da(s) deficiência(s) informada(s) com as atividades a serem desempenhadas de acordo com as atribuições do cargo, a ser realizada pela Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS. Deverá seguir, obrigatoriamente, a todas as outras etapas citadas na convocação e acompanhar todas as publicações feitas via DOC – Diário Oficial da Cidade.

Não esquecer : O candidato será convocado para todos os procedimentos médicos, pela COGESS - Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor, somente através de publicações no DOC – Diário Oficial da Cidade. O acompanhamento das publicações é de inteira responsabilidade do candidato.

Tenho classificação PcD, o que acontece se não for caracterizado?

Sendo desfavorável o resultado do exame médico específico, figurará, salvo nos casos de comprovada má-fé, apenas na Lista Geral de candidatos, observando-se a ordem de classificação desta. E desde que tenha nota suficiente para figurar na mesma, considerando também as notas das fases eliminatórias.

Sendo desfavorável o resultado e caso não possua nota suficiente para figurar na Lista Geral, será excluído do certame e, caso a escolha de vaga já tenha sido efetuada, esta será tornada sem efeito.

Como será realizada a escolha de vaga?

A indicação de Unidades para escolha de vagas aos candidatos convocados será realizada via sistema informatizado, tendo acesso pela conta **gov.br**. Assim, poderão acessar de qualquer local com serviço de internet disponível.

Onde posso ver todas as vagas oferecidas para a escolha?

As vagas serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, em data posterior à sua convocação para escolha de vaga e antes do início do período de indicações.

Posso indicar Unidades Escolares de diferentes Diretorias Regionais de Educação?

Sim. Poderá indicar todas as Unidades oferecidas para o cargo, na ordem de sua preferência, independentemente da Diretoria Regional de Educação.

O que acontece se escolher vaga precária? E se escolher vaga definitiva?

Caso seja oferecida vaga precária, e o candidato optar por indicar também vaga precária, no final do ano letivo da sua nomeação, passará por uma nova escolha de vaga para fixar lotação. As orientações serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, por volta dos meses de novembro/dezembro.

Se optar por vaga definitiva, não passará por essa fase.

Qual a quantidade ideal de vagas, indicações de Unidades que deverei cadastrar?

A quantidade ideal de VAGAS a serem indicadas é um número igual ou superior à sua posição na ordem de escolha. Caso indique quantidade inferior à sua posição, correrá o risco de não conseguir nenhuma das Unidades Educacionais indicadas. Nesse caso, será convocado para escolha presencial, pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo –DOC, quando serão oferecidas somente as vagas remanescentes da referida escolha.

Como sei em que posição estou na ordem de escolha?

Observando o Anexo da Convocação para a Escolha de Vagas publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC. Nele consta a posição de cada candidato.

Pode acontecer de não ser contemplado em nenhuma das Unidades indicadas?

Sim. Nesse caso será convocada(o) para escolha presencial e escolherá uma Unidade entre aquelas que apresentarem vagas remanescentes da escolha informatizada, respeitando a ordem de escolha.

Observação : A convocação para escolha presencial será publicada somente em DOC - Diário Oficial da Cidade.

Não esquecer : O candidato será convocado para todos os procedimentos, somente através de publicações no DOC – Diário Oficial da Cidade. O acompanhamento das publicações é de inteira responsabilidade do candidato.

O que acontece se não indicar nenhuma Unidade na Etapa Informatizada?

Nesse caso será convocada(o) para escolha presencial e escolherá uma Unidade entre aquelas que apresentarem vagas remanescentes da escolha informatizada, respeitando a ordem de escolha.

Como será a convocação para a escolha presencial?

A convocação será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. Nada mais ocorrerá pelo EOL Ingresso, a Escolha será presencial. Nessa fase, é muito importante fazer as consultas no DOC, na sessão de “Concursos”. Realizar a Leitura da publicação na íntegra, atentamente, pois em alguns casos, os dados das candidatas(os) aparecem no anexo da publicação. Leia o Item 3 deste arquivo.

Tenho parentes em determinada Unidade, posso indicar a mesma?

De acordo com o Inciso XX do Art. 179 da Lei 8.989/1979, fica vedado trabalhar sob as ordens diretas do cônjuge ou de parentes até segundo grau.

Já tenho um cargo em determinada Unidade. Posso indicar a mesma?

Se já tiver um cargo docente, poderá indicar a mesma Unidade. Se o cargo for de Gestor, de acordo com o Art. 103 da Lei n.º 14660/2007 - Fica vedado o exercício de cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, bem como do cargo em comissão de Assistente de Diretor de Escola, em acúmulo com cargo ou função docente, na mesma Unidade Educacional.

Em que momento serei informado sobre meu horário de trabalho?

Após a formalização da posse, a chefia Imediata da Unidade informará da disponibilidade dos horários.

Ao ser convocado para escolha de vaga, posso optar por ficar no final da respectiva lista de classificação para uma nova convocação?

Sim. De acordo com a Lei n.º 17.675/2021, é possível solicitar a opção de reconvocação. Para tanto, será imprescindível que, **durante o período de escolha (informatizada e presencial)**, compareça em COGEP (Avenida Angélica, 2.606 - Consolação), das 10 horas às 16 horas, para preenchimento de formulário próprio, solicitando a opção de **figurar no final da respectiva lista de classificação. Nesse caso, não deverá proceder a nenhuma indicação.**

Observação: Eventual reconvocação para escolha de vaga ficará condicionada ao interesse e disponibilidade da Administração Pública.

Depois que sair o resultado, posso alterar minha escolha?

Após sair o resultado, não mais poderá alterar suas indicações ou solicitar reconvocação.

O que é Resultado de Escolha de Vagas?

É a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC que divulga a Unidade definida como sua Unidade de escolha.

Como farei os exames admissionais?

A convocação com os agendamentos para os Exames Admissionais será publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, pela Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS .

De acordo com os Editais 01 e 02/2023, é de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações e os atos de nomeação disponibilizados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, após homologação do Concurso Público.

O que é a Nomeação?

A nomeação é o ato no qual ocorre a atribuição dos cargos disponíveis aos candidatos aprovados no concurso público. Na Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP ocorre com a publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, realizada pela Secretaria Municipal de Gestão. Na Secretaria Municipal de Educação a nomeação ocorre após o resultado de escolha de vaga.

Quando/Onde vou entregar os documentos previstos no Edital?

Os documentos serão entregues no dia da formalização da posse, na Diretoria Regional de Educação - DRE, à qual pertence a sua Unidade de lotação escolhida.

Quando posso tomar posse do cargo?

Poderá tomar posse somente após a publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC da **NOMEAÇÃO** e do **APTO (Inicial ou Em Grau de Recurso)** dos exames admissionais. Os procedimentos relacionados à posse serão realizados na Diretoria Regional de Educação da Unidade em que foi feita a sua escolha de vaga.

Deverá entrar em contato ou dirigir-se **imediatamente** à Diretoria Regional de Educação - DRE para tomar posse ou para verificar seus prazos.

A relação de documentos para a posse está prevista no edital do concurso, nas “Orientações para Investidura no Cargo” e na relação disponibilizada pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs.

No caso de acúmulo de cargos, o que tenho que fazer? (Para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL)

Acúmulo de cargos é o exercício de mais de um vínculo (cargo, função, emprego público ou proventos) na Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e/ou Fundação mantida pelo Poder Público, nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal nos termos da Constituição Federal de 1988. As exceções possíveis de acúmulo estão previstas pela legislação (CF/1988, art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”).

Caso já tenha outro cargo público deverá dirigir-se à Diretoria Regional de Educação - DRE, após o resultado da escolha e antes da publicação da nomeação, para preencher o formulário de acúmulo pretendido. Deverá informar à Diretoria Regional de Educação - DRE da Unidade escolhida, se possui vínculo ativo em órgão cuja fonte pagadora é pública, sendo que ele será analisado se é passível de acumulação. Antes da posse deverá ser publicado o ato.

Tenho outro cargo público, não posso ou não pretendo acumular, já devo pedir exoneração?

Caso seja necessária, e se for do seu interesse, a exoneração de outro cargo público que possua, por segurança, deverá ser pedida após a publicação da NOMEAÇÃO e do APTO em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, de modo que não haja intervalo entre um cargo e outro. Contudo, tal decisão cabe, única e exclusivamente, a você, candidato.

O que é Estágio Probatório?

Refere-se ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no qual o ingressante será submetido à avaliação especial de desempenho, a fim de adquirir estabilidade no serviço público municipal.

De acordo com o Decreto nº 57.817/2017, Art. 2º, enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

I - inassiduidade;

II - ineficiência;

III - indisciplina;

IV - insubordinação;

V - falta de dedicação ao serviço;

VI - má conduta;

VII - não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Ainda em referência ao Estágio Probatório, a que se refere o Decreto nº 58.805/2019?

O Decreto confere nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 49.796/2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes da carreira dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE.

Veda a inscrição, nos concursos de remoção da Secretaria Municipal de Educação - SME, dos servidores que ainda não tenham adquirido estabilidade no serviço público municipal, exceto os considerados excedentes em suas Unidades de lotação.

Como receberei meu pagamento?

Os proventos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP são pagos pelo Banco do Brasil, portanto no ato da posse, **DEVERÁ** apresentar documento que comprove a conta corrente ativa no referido banco. Caso não tenha conta corrente neste banco, deverá retirar o formulário de abertura de conta na Diretoria Regional de Educação - DRE à qual pertence a sua Unidade escolhida, **antes de tomar posse**.

Sou gestante. Há alguma orientação especial?

Sim. Deverá ficar atenta quanto à data dos exames admissionais, pois caso coincida com a internação, deverá solicitar a alguém que leve a documentação comprobatória do motivo da ausência e solicitar reagendamento junto à Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS.

A nomeada que não for servidora municipal, após publicação da nomeação e do apto dos exames admissionais, se estiver em licença gestante, deverá apresentar-se para a posse obedecendo aos mesmos fluxos dos demais candidatos.

Se servidora municipal, e estiver em licença gestante, deverá contatar a Diretoria Regional de Educação - DRE da unidade escolhida e, orientada por ela, aguardar o término da licença para providências de posse.

Já sou servidor Municipal, e estou em férias, há impedimento para a posse?

Sim. Se estiver em período de férias, licença médica ou licença gestante, e for nomeado para exercer outro cargo municipal, deverá aguardar o término dela para providências de posse.

2. PERGUNTAS FREQUENTES: AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - ATE

Tenho classificação PcD, o que preciso fazer?

Caso possua classificação em lista específica de Pessoa com Deficiência- PcD, passará por exame médico específico para comprovação da(s) deficiência(s) declarada(s), bem como para avaliação da compatibilidade da(s) deficiência(s) informada(s) com as atividades a serem desempenhadas de acordo com as atribuições do cargo, a ser realizada pela Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS. Deverá seguir, obrigatoriamente, a todas as outras etapas citadas na convocação e acompanhar todas as publicações feitas via DOC.

Não esquecer : O candidato será convocado para todos os procedimentos médicos, pela COGESS - Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor, somente através de publicações no DOC – Diário Oficial da Cidade. O acompanhamento das publicações é de inteira responsabilidade do candidato.

Tenho classificação PcD, o que acontece se não for caracterizado?

Sendo desfavorável o resultado do exame médico específico, figurará, salvo nos casos de comprovada má-fé, apenas na Lista Geral de candidatos, observando-se a ordem de classificação desta. E desde que tenha nota suficiente para figurar na mesma, considerando também as notas das fases eliminatórias.

Sendo desfavorável o resultado e caso não possua nota suficiente para figurar na Lista Geral, será excluído do certame e, caso a escolha de vaga já tenha sido efetuada, esta será tornada sem efeito.

Como será realizada a escolha de vaga?

A indicação de Unidades para escolha de vagas aos candidatos convocados será realizada via sistema informatizado, tendo acesso pela conta **gov.br**. Assim, poderão acessar de qualquer local com serviço de internet disponível.

Onde posso ver todas as vagas oferecidas para a escolha?

As vagas serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, em data posterior à sua convocação para escolha de vaga e antes do início do período de indicações.

Posso indicar Unidades Escolares de diferentes Diretorias Regionais de Educação?

Sim. Poderá indicar todas as Unidades oferecidas para o cargo, na ordem de sua preferência, independentemente da Diretoria Regional de Educação.

O que acontece se escolher vaga precária? E se escolher vaga definitiva?

Caso seja oferecida vaga precária, e o candidato optar por indicar também vaga precária, no final do ano letivo da sua nomeação, passará por uma nova escolha de vaga para fixar lotação. As orientações serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, por volta dos meses de novembro/dezembro.

Se optar por vaga definitiva, não passará por essa fase.

Qual a quantidade ideal de vagas, indicações de Unidades que deverei cadastrar?

A quantidade ideal de VAGAS a serem indicadas é um número igual ou superior à sua posição na ordem de escolha. Caso indique quantidade inferior à sua posição, correrá o risco de não conseguir nenhuma das

Unidades Educacionais indicadas. Nesse caso, será convocado para escolha presencial, pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo –DOC, quando serão oferecidas somente as vagas remanescentes da referida escolha.

Como sei em que posição estou na ordem de escolha?

Observando o Anexo da Convocação para a Escolha de Vagas publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC. Nele consta a posição de cada candidato.

Pode acontecer de não ser contemplado em nenhuma das Unidades indicadas?

Sim. Nesse caso será convocada(o) para escolha presencial e escolherá uma Unidade entre aquelas que apresentarem vagas remanescentes da escolha informatizada, respeitando a ordem de escolha.

Observação : A convocação para escolha presencial será publicada somente em DOC - Diário Oficial da Cidade.

Não esquecer : O candidato será convocado para todos os procedimentos, somente através de publicações no DOC – Diário Oficial da Cidade. O acompanhamento das publicações é de inteira responsabilidade do candidato.

O que acontece se não indicar nenhuma Unidade na Etapa Informatizada?

Nesse caso será convocada(o) para escolha presencial e escolherá uma Unidade entre aquelas que apresentarem vagas remanescentes da escolha informatizada, respeitando a ordem de escolha.

Como será a convocação para a escolha presencial?

A convocação será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. Nada mais ocorrerá pelo EOL Ingresso, a Escolha será presencial. Nessa fase, é muito importante fazer as consultas no DOC, na sessão de “Concursos”. Realizar a Leitura da publicação na íntegra, atentamente, pois em alguns casos, os dados das candidatas(os) aparecem no anexo da publicação. Leia o Item 3 deste arquivo.

Tenho parentes em determinada Unidade, posso indicar a mesma?

De acordo com o Inciso XX do Art. 179 da Lei 8.989/1979, fica vedado trabalhar sob as ordens diretas do cônjuge ou de parentes até segundo grau.

Em que momento serei informado sobre meu horário de trabalho?

Após a formalização da posse, a chefia Imediata da Unidade informará da disponibilidade dos horários.

Ao ser convocado para escolha de vaga, posso optar por ficar no final da respectiva lista de classificação para uma nova convocação?

Sim. De acordo com a Lei n.º 17.675/2021, é possível solicitar a opção de reconvocação. Para tanto, será imprescindível que, **durante o período de escolha (informatizada e presencial)**, compareça em COGEP (Avenida Angélica, 2.606 - Consolação), das 10 horas às 16 horas, para preenchimento de formulário próprio, solicitando a opção de figurar **no final da respectiva lista de classificação**. Nesse caso, **não deverá proceder a nenhuma indicação**.

Observação: Eventual reconvocação para escolha de vaga ficará condicionada ao interesse e disponibilidade da Administração Pública.

Depois que sair o resultado, posso alterar minha escolha?

Após sair o resultado, não mais poderá alterar suas indicações ou solicitar reconvocação.

O que é Resultado de Escolha de Vagas?

É a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC que divulga a Unidade definida como sua Unidade de escolha.

Como farei os exames admissionais?

A convocação com os agendamentos para os Exames Admissionais será publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, pela Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS .

De acordo com os Editais 01 e 02/2023, é de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações e os atos de nomeação disponibilizados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, após homologação do Concurso Público.

O que é a Nomeação?

A nomeação é o ato no qual ocorre a atribuição dos cargos disponíveis aos candidatos aprovados no concurso público. Na Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP ocorre com a publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, realizada pela Secretaria Municipal de Gestão. Na Secretaria Municipal de Educação a nomeação ocorre após o resultado de escolha de vaga.

Quando/Onde vou entregar os documentos previstos no Edital?

Os documentos serão entregues no dia da formalização da posse, na Diretoria Regional de Educação - DRE, à qual pertence a sua Unidade de lotação escolhida.

Quando posso tomar posse do cargo?

Poderá tomar posse somente após a publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC da **NOMEAÇÃO** e do **APTO (Inicial ou Em Grau de Recurso)** dos exames admissionais. Os procedimentos relacionados à posse serão realizados na Diretoria Regional de Educação da Unidade em que foi feita a sua escolha de vaga.

Deverá entrar em contato ou dirigir-se **imediatamente** à Diretoria Regional de Educação - DRE para tomar posse ou para verificar seus prazos.

A relação de documentos para a posse está prevista no edital do concurso, nas “Orientações para Investidura no Cargo” e na relação disponibilizada pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs.

No caso de acúmulo de cargos, o que tenho que fazer?

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos para os cargos do Quadro de Apoio, que são considerados administrativos. A acumulação é proibida, por não se enquadrar nas exceções do artigo 37, inciso XVI, item b, e inciso XVII, da Constituição Federal de 1988. Bem como o acúmulo de proventos, conforme §10 desse mesmo artigo.

Tenho outro cargo público, não posso acumular, já devo pedir exoneração?

Por segurança, deverá ser pedida a exoneração após a publicação da NOMEAÇÃO e do APTO em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, de modo que não haja intervalo entre um cargo e outro. Contudo, tal decisão cabe, única e exclusivamente, a você, candidato.

O que é Estágio Probatório?

Refere-se ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no qual o ingressante será submetido à avaliação especial de desempenho, a fim de adquirir estabilidade no serviço público municipal.

De acordo com o Decreto nº 57.817/2017, Art. 2º, enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

- I - inassiduidade;
- II - ineficiência;
- III - indisciplina;

IV - insubordinação;

V - falta de dedicação ao serviço;

VI - má conduta;

VII - não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Ainda em referência ao Estágio Probatório, a que se refere o Decreto nº 58.805/2019?

O Decreto confere nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 49.796/2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes da carreira dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE.

Veda a inscrição, nos concursos de remoção da Secretaria Municipal de Educação - SME, dos servidores que ainda não tenham adquirido estabilidade no serviço público municipal, exceto os considerados excedentes em suas Unidades de lotação.

Como receberei meu pagamento?

Os proventos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP são pagos pelo Banco do Brasil, portanto no ato da posse, **DEVERÁ** apresentar documento que comprove a conta corrente ativa no referido banco. Caso não tenha conta corrente neste banco, (deverá) retirar o formulário de abertura de conta na Diretoria Regional de Educação - DRE à qual pertence a sua Unidade escolhida, **antes de tomar posse**.

Sou gestante. Há alguma orientação especial?

Sim. Deverá ficar atenta quanto à data dos exames admissionais, pois caso coincida com a internação, deverá solicitar a alguém que leve a documentação comprobatória do motivo da ausência e solicitar reagendamento junto à Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS.

A nomeada que não for servidora municipal, após publicação da nomeação e do apto dos exames admissionais, se estiver em licença gestante, deverá apresentar-se para a posse obedecendo aos mesmos fluxos dos demais candidatos.

Se servidora municipal, e estiver em licença gestante, deverá contatar a Diretoria Regional de Educação - DRE da unidade escolhida e, orientada por ela, aguardar o término da licença para providências de posse.

Já sou servidor Municipal, e estou em férias, há impedimento para a posse?

Sim. Se estiver em período de férias, licença médica ou licença gestante e for nomeado para exercer outro cargo (municipal), deverá aguardar o término dela para providências de posse.

3. COMO REALIZAR PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – DOC

Você pode procurar publicações referentes aos concursos de maneiras diferentes no DOC. Uma delas consiste em clicar em “Baixar Edição”, conforme figura abaixo. Dessa forma, você terá acesso ao DOC do dia na íntegra.



Abra o documento em PDF baixado, e em seguida, procure pelo Sumário que, normalmente, está entre as primeiras páginas. Ao encontrá-lo identifique a página que traz informações de “Concursos”, conforme destacado na figura abaixo.

2 - São Paulo, 68 (242) Diário Oficial da Cidade de São Paulo quarta-feira, 8 de novembro de 2023

Sumário
Esta edição é composta por 319 páginas

Atos do Executivo	001	Subprefeitura de S4	157
Secretaria de Governo Municipal	001	Subprefeitura da Capela do Socorro	157
Secretaria Municipal de Gestão	004	Subprefeitura Vila Mariana	157
Secretaria Municipal de Habitação	007	Autorarquia Hospitalar Municipal	157
Secretaria Municipal da Educação	008	Hospital do Servidor Público Municipal	158
Secretaria Municipal da Fazenda	013	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	159
Secretaria Municipal de Saúde	019	Negócios	159
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	020	Secretaria de Governo Municipal	159
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trabalho	020	Secretaria Municipal da Educação	160
Procuradoria Geral do Município	046	Secretaria Municipal da Fazenda	160
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	047	Secretaria Municipal de Saúde	169
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	048	Secretaria Municipal de Esportes	185
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	048	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	186
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	049	Procuradoria Geral do Município	187
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	058	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	187
Controladoria Geral do Município	058	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	188
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	061	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	188
Secretaria Municipal de Relações Internacionais	062	Secretaria Municipal de Cultura	190
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	062	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	205
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - Parial	065	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	207
Secretaria Municipal das Subprefeituras	072	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	207
Subprefeitura de Aricanduva / Formosa / Jardim	072	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	208
Subprefeitura do Butantã	075	Subprefeitura de Aricanduva / Formosa / Jardim	210
Subprefeitura de Campo Limpo	077	Subprefeitura do Butantã	211
Subprefeitura da Casa Verde / Cachoeirinha	078	Subprefeitura do Campo Limpo	210
Subprefeitura da Cidade Ademar	078	Subprefeitura da Casa Verde / Cachoeirinha	213
Subprefeitura Cidade Tiradentes	079	Subprefeitura da Cidade Ademar	216
Subprefeitura de Ermelino Matarazzo	079	Subprefeitura Cidade Tiradentes	216
Subprefeitura da Freguesia do O / Brasilândia	079	Subprefeitura de Ermelino Matarazzo	216
Subprefeitura de Guaiulanes	080	Subprefeitura da Freguesia do O / Brasilândia	216
Subprefeitura do Ipiranga	080	Subprefeitura de Guaiulanes	220
Subprefeitura de Itaim Paulista	081	Subprefeitura do Ipiranga	221
Subprefeitura de Itaquera	082	Subprefeitura do Itaim Paulista	222
Subprefeitura de Jabaquara	083	Subprefeitura de Itaquera	222
Subprefeitura do Jaconá / Tremembé	084	Subprefeitura de Jabaquara	225
Subprefeitura de Lapa	086	Subprefeitura do Jaconá / Tremembé	225
Subprefeitura de Mooca	088	Subprefeitura de Lapa	225
Subprefeitura de Paraitinga	090	Subprefeitura de Mooca	226
Subprefeitura Penha	090	Subprefeitura de Paraitinga	226
Subprefeitura Perus/Anhangabaú	091	Subprefeitura Penha	227
Subprefeitura de Pinheiros	091	Subprefeitura Perus/Anhangabaú	227
Subprefeitura de Piratuba / Jabaquara	091	Subprefeitura de Pinheiros	229
Subprefeitura de Santana / Tucuruvi	098	Subprefeitura de Piratuba / Jabaquara	229
Subprefeitura de Santo Amaro	099	Subprefeitura de Santana / Tucuruvi	230
Subprefeitura de São Mateus	101	Subprefeitura de Santo Amaro	230
Subprefeitura da Sé	102	Subprefeitura de São Mateus	230
Subprefeitura da Capela do Socorro	102	Subprefeitura da Sé	230
Subprefeitura da Vila Mariana / Vila Guilherme	108	Subprefeitura da Capela do Socorro	231
Subprefeitura da Vila Prudente	110	Subprefeitura da Vila Mariana / Vila Guilherme	232
Subprefeitura de Sapopemba	111	Subprefeitura da Vila Prudente	234
Hospital do Servidor Público Municipal	112	Subprefeitura de Sapopemba	234
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	113	Autorarquia Hospitalar Municipal	235
Serviço Funerário do Município de São Paulo	115	Hospital do Servidor Público Municipal	236
Fundação Teatro Municipal de São Paulo	115	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	236
São Paulo Turismo	115	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	236
Companhia de Engenharia de Tráfego	115	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo	237
São Paulo Obras	115	São Paulo Turismo	237
São Paulo Urbanismo	116	Companhia de Engenharia de Tráfego	237
Companhia Metropolitana de Habitação	116	São Paulo Obras	238
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo	118	São Paulo Urbanismo	238
Serviços	118	Companhia Metropolitana de Habitação	239
Secretaria de Governo Municipal	118	Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo	239
Secretaria Municipal de Gestão	120	Concursos	239
Secretaria Municipal de Habitação	120	Secretaria Municipal da Educação	239
Secretaria Municipal da Educação	123	Comissão de Engenharia de Tráfego	239
Secretaria Municipal de Saúde	123	Secretaria Municipal de Gestão	239
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	123	Secretaria Municipal de Habitação	239
Procuradoria Geral do Município	151	Secretaria Municipal da Educação	239
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	152	Secretaria Municipal de Saúde	239
		Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	239
		Procuradoria Geral do Município	239
		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	239
		Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	239
		Secretaria Municipal de Cultura	239
		Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	239

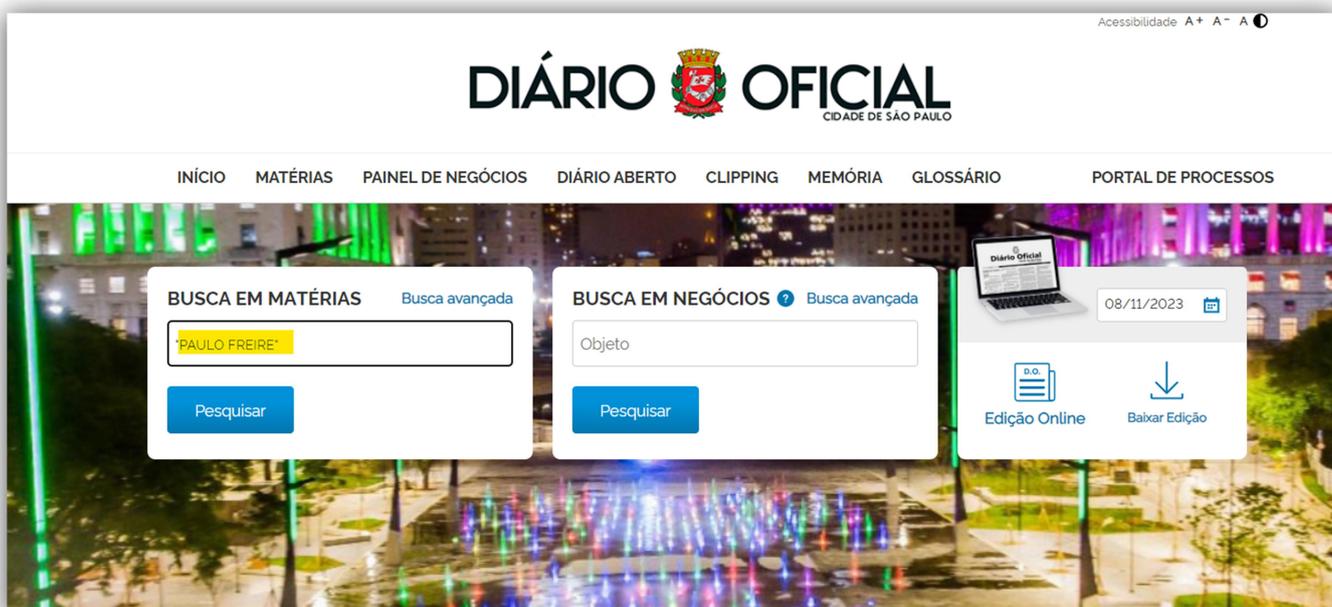
Vá até a página do documento informada no Sumário e realize a leitura da Sessão “CONCURSOS”, buscando a publicação de interesse: convocações, resultado de escolhas, nomeações, convocações para exames médico admissionais, etc.

Caso não seja a publicação do dia que deseja buscar, basta selecionar a data precisa na primeira tela do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC. e realizar o mesmo procedimento acima.



Você pode também realizar a busca pelo seu nome, “entre aspas”, digitando no campo BUSCA EM MATÉRIAS.

Ao clicar em pesquisar, a plataforma trará as publicações com este nome realizadas desde 01/03/2023.



PAULO FREIRE

Pesquisar

Busca avançada

FILTROS DO RESULTADO

Seção

- Atos do Executivo
- Servidores
- Negócios
- Concursos
- Editais
- Atos da CMSP
- Atos do TCM-SP

Órgãos

Selecionar

Unidade responsável

Selecionar

Tipo de Documento

Selecionar

Exibindo 1 - 10 de 228

[Visualizar em sumário](#)

CMSP > CMSP/CCI-1

Processo: [6510.2024/0027244-8](#) - Comunicações Administrativas: Suplemento Eletrônico

Documento: [106252176](#) - Comunicado [B](#)

Publicado em 04/07/2024 | Atos da CMSP

Assunto: Prêmio Paulo Freire 2024 - Lista de Projetos ... do Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal 2024. divulga a lista dos projetos que não ...

SME > SME/NÚC_ADM-PUBL

Processo: [6016.2024/0091333-2](#) - Atos Normativos: Ordem Interna

Documento: [106194167](#) - Comunicado [B](#)

Publicado em 03/07/2024 | Atos do Executivo

022 ****-86 PAULO CESAR DA CRUZ OLIVEIRA 225 ****-77 PAULO CESAR RODRIGUES SANTOS 232 ****-25 PAULO ...
[FREIRE RIBEIRO](#) 489 ****-92 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CARLINI 471 ****-09 PAULO ROBERTO DE SOUZA ...

ATENÇÃO: ALGUMAS PUBLICAÇÕES DE CONCURSOS SÃO REALIZADAS COM ANEXOS, PORTANTO ESSA BUSCA NÃO IDENTIFICARÁ NOMES EM ANEXOS DE PUBLICAÇÕES. ASSIM, DEVERÁ RECORRER A DIFERENTES FORMAS DE PESQUISA, AQUI RELACIONADAS.

4. DECRETO N.º 61.678 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para a definição e classificação das unidades educacionais consideradas de difícil lotação, para fins de concessão e pagamento, aos Profissionais de Educação, da Gratificação por Local de Trabalho - GLT, instituída pelos artigos 61, 62 e 63 da [Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007](#), na redação conferida pelo artigo 7º da [Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021](#).

Dispõe sobre os critérios para a definição e classificação das unidades educacionais consideradas de difícil lotação, para fins de concessão e pagamento, aos Profissionais de Educação, da ratificação por Local de Trabalho - GLT, instituída pelos artigos 61, 62 e 63 da [Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007](#), na redação conferida pelo artigo 7º da [Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021](#).

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Local de Trabalho - GLT, instituída pelos artigos 60, 61 e 62 da [Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007](#), na redação conferida pelo artigo 7º da [Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021](#), será concedida e paga aos Profissionais de Educação pelo real exercício de suas funções em unidades educacionais consideradas de difícil lotação, de acordo com os critérios fixados neste decreto.

Art. 2º A Gratificação por Local de Trabalho - GLT:

I - será paga mensalmente ao Profissional de Educação que estiver no exercício real de suas funções em unidade educacional e terá valor referencial por quadro profissional e faixas de dificuldade de lotação (DL), na conformidade do Anexo I deste decreto;

II – poderá ser escalonada para possibilitar a melhoria da conjuntura socioambiental com a redução do absenteísmo e a valorização do tempo de permanência na unidade.

Art. 3º O total de unidades educacionais classificadas de acordo com a dificuldade de lotação não poderá exceder, em nenhuma hipótese, 35% (trinta e cinco por cento) das unidades educacionais existentes na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As unidades classificadas na última faixa de dificuldade de lotação (DL 6) poderão ser escalonadas a partir do respectivo valor de referência, majorando-as em, no máximo, 20% (vinte por cento).

§ 2º Bialmente, a partir do exercício de 2023, poderão ser atualizados por decreto:

I - os valores constantes do Anexo I deste decreto;

II - a relação das unidades consideradas de difícil lotação, conforme previsto no Anexo III deste decreto.

Art. 4º Para fins de definição e classificação das unidades educacionais consideradas de difícil lotação, serão observados os seguintes indicadores:

I - remoção: relação entre as vagas remanescentes do concurso de remoção e o módulo fixado para a unidade;

II - indicação: relação entre a quantidade de servidores que procederam à indicação de unidades e o total de servidores da unidade;

III - contrato por tempo determinado: relação entre profissionais contratados e o total de servidores efetivos da unidade.

§ 1º Para efeito de identificação das unidades de difícil lotação serão consideradas as médias dos dados dos últimos 6 (seis) anos anteriores ao ano de exercício.

§ 2º Os critérios fixados neste decreto para indicação de unidade de difícil lotação reportam-se às remoções anuais dos profissionais em virtude das condições socioambientais do local em que a unidade educacional se encontra instalada.

§ 3º Serão atribuídos pesos às médias apuradas nos termos deste artigo, conforme previsto no Anexo II deste decreto.

Art. 5º Excepcionalmente, no exercício de 2022, para fins de pagamento da Gratificação por Local de Trabalho - GLT, será considerado o período compreendido entre julho e dezembro de 2022.

Art. 6º As unidades educacionais consideradas de difícil lotação são as constantes do Anexo III deste decreto.

Art. 7º A Gratificação por Local de Trabalho - GLT não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagens pecuniárias, inclusive adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, sendo incompatível com a Gratificação de Difícil Acesso.

Parágrafo único. Ao servidor que, nos termos da legislação específica, faça jus a duas ou mais gratificações referidas no “caput” deste artigo, será paga a vantagem de maior valor.

Art. 8º A Gratificação por Local de Trabalho – GLT não será concedida nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos no artigo 64, incisos I a IV e VI a X, da [Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#), e nas [Leis nº 9.919, de 21 de junho de 1985](#), e [nº 10.726, de 8 de maio de 1989](#).

Parágrafo único. A Gratificação por Local de Trabalho – GLT não será devida aos servidores submetido ao regime de teletrabalho.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

FABRÍCIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de agosto de 2022.

Para visualizar os anexos dessa publicação, acesse a íntegra da publicação:
<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-61678-de-8-de-agosto-de-2022>

5. LINKS IMPORTANTES

Edital 01/2023 – DOC 08/11/2023, pág. 239

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_memoria_arquivo.php?t8uNx3IBxv1-HwjDBRW9CE3dh7KydpNtzUNSmymHDE1wlv8PQJndJCZ9gEF2pz7UHU_x0pKfzieL6yFCFUQ_uQ,,

Edital 02/2023 – DOC 08/11/2023, pág. 239

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_memoria_arquivo.php?t8uNx3IBxv1-HwjDBRW9CE3dh7KydpNtzUNSmymHDE1wlv8PQJndJCZ9gEF2pz7UHU_x0pKfzieL6yFCFUQ_uQ,,

Diretorias Regionais de Educação: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/dres/>
<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/lista-de-servidores-e-contatos/>

Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor-COCESS:

PROTÓCOLOS TÉCNICOS/2024:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/gestao/Protocolos%20%C3%A9cnicos%20COCESS%202024.pdf>

COCESS-RESPONDE

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/saude_do_servidor/index.php?p=245514

Diário Oficial da Cidade de São Paulo-DOC

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

E-mail para dúvidas de Ingresso: smeingresso@sme.prefeitura.sp.gov.br